

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SULPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS
LTDA.**

PROCESSO Nº 001/1.12.0120671-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES -
CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 10/04/2013**

I - ABERTURA

Aos vinte e quatro do mês de abril de dois mil e treze, às 14 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **Sulpel Distribuidora de Papeis Ltda.**, autos nº **001/1.12.0120671-6** em tramitação perante a Vara de Falências, Concordatas e Insolvências da Comarca de Porto Alegre-RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), retomando a assembleia geral de credores iniciada neste mesmo local no dia 10/04/2013 e que foi suspensa a pedido da maioria dos credores presentes aquele ato.

Presente e compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda, mantendo-se na condição de secretário da mesa na presente Assembleia Geral de Credores, André Fernandes Estevez, procurador da Caixa Econômica Federal, representante de credores da Classe III, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005).

II - PRESENCAS

Iniciado os trabalhos, constatou que firmou presença o Dr. Lenon Postal, procurador do credor TrendBank S/A, o qual não estava presente na abertura da presente assembleia no dia 10/04/2013, tendo o credor requerido a mesa o direito de participar ativamente desta votação.

Após breve debate entre os componentes da mesa, restou decidido pelo presidente que o fato do mesmo não estar presente na abertura da presente assembleia, iniciada na data supra, o impede de votar nesta assembleia visto se tratar de mera continuação dos trabalhos iniciados naquela data.

Quanto à alegada nulidade do edital, visto que a mesa não possui

poderes para deliberar sobre tal matéria, deixa tal análise ao juízo competente.

E, portanto, por não estar regularmente habilitado na abertura da assembleia realizada em 10/04/2013, nos termos do artigo 37 § 4º da LRF, foi negado ao mesmo o direito de participar da votação de forma ativa nesta data, ressalvado o direito de registrar a sua posição em separado evitando eventual nulidade.

Buscando evitar qualquer discussão futura quanto a legalidade e quórum do presente ato, restou decidido que o voto do credor será recebido normalmente, todavia o mesmo será registrado de forma apartada, sem o computo do valor e percentual para a decisão final.

O credor solicitou o registro de sua irresignação, o qual por questão de procedimento foi entregue por escrito ao presidente da mesma neste ato, sendo esta parte integrante da presente ata, com vistas a futura apuração e análise de sua legalidade.

Ainda, verificada a lista assinada nesta data constatou-se a ausência dos credores Sinai Com. De Papeis, Bignardi, Partner Assessoria que estiveram presentes no dia 10/04/2013, quando iniciou-se esta assembleia.

III - DA ABERTURA DOS TRABALHOS

Reiniciada a assembleia, a recuperanda recebeu a palavra e de forma sucinta reapresentou aos presentes a proposta apresentada no dia 10/04/2013, o qual motivou a suspensão do presente ato, com algumas alterações, quais sejam:

- a) Data de início dos pagamentos: 30 dias após o trânsito em julgado
- b) Juros moratórios de 1% ao mês reduzidos para 0,8%
- c) Tratamento diferenciado para aqueles que continuarem a fornecer para a empresa.

IV- MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES

Realizada a votação, o plano foi rejeitado pela maioria dos presentes sendo o placar final de:

Rejeição
11 credores
73,46% do passivo presente

Votaram pela rejeição

BANCO SAFRA S/A
BANCO SANTANDER S/A
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Banco Votorantim
CEF
Banco do Brasil
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Opinião S/A
AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA
MD Papeis
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPIRICA SIFRA PREMIUM

Aprovação
5 credores
26,53% do passivo presente

Votaram pela aprovação
BANCO TOPAZIO S/A
Suzano Papel e Celulose
Bradesco
Banco Bradesco BNDES
Maxipel Distribuidora de Papeis
Ltda.

Cita que o Banco TrendBank votou contra a proposta supra mencionada.

Após breve suspensão, continuada a assembleia, a recuperanda recebeu a palavra e de forma sucinta reapresentou proposta apresentada, com algumas alterações quais sejam:

- a) Data de inicio dos pagamentos: 30 dias após o trânsito em julgado
- b) Juros moratórios de 0,5% ao mês e correção monetária pela TR
- c) Tratamento diferenciado para aqueles que continuarem a fornecer para a empresa, reduzindo o prazo final proporcionalmente ao valor a ser fornecido frente ao total da dívida.
- d) Fica ressalvado o direito dos credores frente a coobrigados, restringindo-se a novação da proposta apenas a empresa recuperanda, tornando sem efeito a clausula 8.4 do plano originalmente apresentado.
- e) Sem deságio;
- f) Prazo de pagamento de 120 meses;
- g) Pagamento escalonado com volumes menores no início do plano.

nos seguintes percentuais do total da dívida:

h) 1º ano 4,17%

i) 2º ano 6,31%

j) 3º ano 8,33%

k) 4º ano 8,33%

l) 5º ano 10,41%

m) 6º ano 12,49%

n) 7º ano 12,49%

o) 8º ano 12,49%

p) 9º ano 12,49%

q) 10º ano 12,49%

r) A correção monetária inicia-se da data da distribuição do pedido de recuperação;

Realizada a votação, o plano foi rejeitado pela maioria dos presentes sendo o placar final de:

Rejeição

8 credores

60,51 % do passivo presente

Votaram pela rejeição

BANCO SAFRA S/A

BANCO SANTANDER S/A

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Banco Votorantim

Banco do Brasil

Opinião S/A

AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

EMPIRICA SIFRA PREMIUM

Aprovação

8 credores

39,49% do passivo presente

Votaram pela aprovação

CEF

Banrisul

BANCO TOPAZIO S/A

Suzano Papel e Celulose
Bradesco
Banco Bradesco BNDES
Maxipel Distribuidora de Papeis
MD Papéis

Novamente, cita-se que o Banco TrendBank votou contra a proposta supra mencionada.

Referente aos credores que rejeitaram a proposta supra, estes apresentaram as seguintes contra-propostas:

- 1- Banco do Brasil, Banco Safra, Banco Santander, Banco Votorantim, Opinião e Sifra aceitam o pagamento em 60x, com juros de 1%, mais a correção pela TR, sem carência alguma;
- 2- Banco Mercantil não apresentou contra-proposta;
- 3- Aveny aceita o deságio de 20%, mas o pagamento em 60 x, com juros de 1% mais correção pela TR, Sem carência alguma

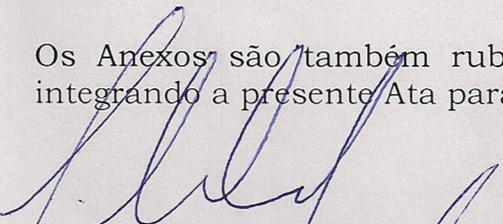
Buscada nova tentativa de modificação ao plano a recuperanda expôs que todas as formas possíveis de pagamento, frente a fluxo de caixa e estudos financeiros, foram buscadas, não havendo como oferecer qualquer proposta nova além das já ofertadas.

VII - ENCERRAMENTO

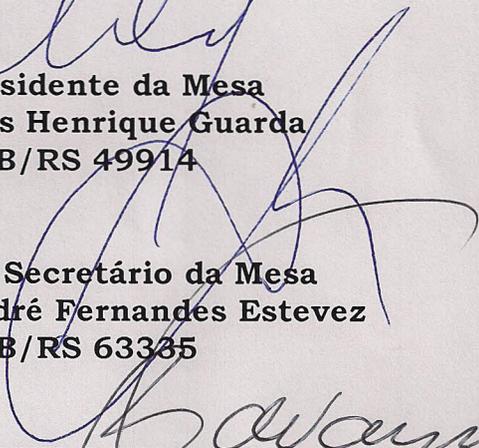
Dito isto, a assembleia decidiu pela rejeição ao plano original e demais modificações pelo percentual de 60,51% sendo aprovado por apenas 39,49% do passivo presente.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Luis Henrique Guarda, o Secretário da Mesa, Dr. Andre Fernandes Estevez, pela empresa em recuperação judicial e 02 (dois) membros da cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.

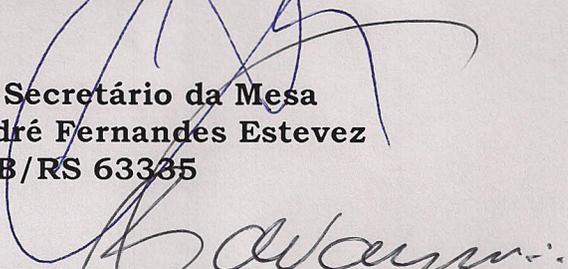
Os Anexos são também rubricados pelas pessoas acima nominadas, integrando a presente Ata para todos os fins e efeitos.



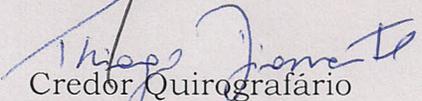
Presidente da Mesa
Luis Henrique Guarda
OAB/RS 49914



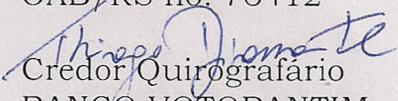
Sr. Secretário da Mesa
André Fernandes Estevez
OAB/RS 63335



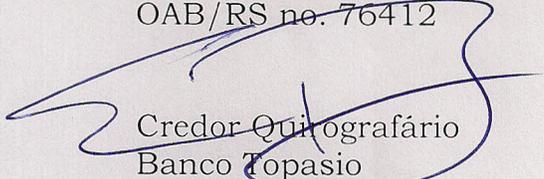
SULPEL DISTRIBUDORA DE PAPEIS LTDA
p.p. AIRTON FAVARIM - OAB/RS 48400



Credor Quirografário
BANCO SAFRA
THIAGO DIAMANTE
OAB/RS no. 76412



Credor Quirografário
BANCO VOTORANTIM
THIAGO DIAMANTE
OAB/RS no. 76412



Credor Quirografário
Banco Topasio
Eduardo Beck
OAB/RS no. 44311